



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.519

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 28 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.704, de 28 de janeiro de 2009, que instituiu o Programa de Subsídio ao Transporte de Estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos de dispositivos:

“Art. 1º Nos termos do inciso II, do art. 213, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, fica instituído o Programa de Subsídio ao Transporte de Estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação, nos termos do que consta na presente Lei.”

“Art. 3º [...]”

§ 6º O transporte contratado deverá atender o aluno em sua necessidade, ou seja, ser transportado até a unidade de ensino no município referendado, independente do número de aluno a ser transportado para essa unidade.”

“Suprima-se o art. 4º.”

“Art. 5º [...]”

“Suprima-se o inciso I.

II – Doar anualmente à Prefeitura de Mogi Mirim, após o deferimento do pedido para subsídio, por intermédio da Secretaria de Educação, kit de gêneros alimentícios não perecíveis ou kit de material escolar, destinados à famílias em situação de vulnerabilidade, na quantidade, local e data especificados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O Serviço Social da Educação, de acordo com sua avaliação sócio econômica poderá isentar o aluno que não possua capacidade contributiva para a doação do kit.

O parágrafo único, do art. 5º, passa a vigor como § 2º.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 7º O subsídio alcançará apenas os alunos cuja renda “per capita” líquida seja igual ou inferior a 2,5 (dois salários mínimos e meio) em vigor no país e cujo patrimônio seja de apenas um imóvel e que este não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, mediante avaliação socioeconômica do Técnico de Serviço Social.

§ 3º As faixas de renda per capita familiar líquida serão determinadas anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em estudos realizados pela Secretaria de Educação, através do Serviço Social.”

“Art. 8º [...]

I – [...]

II – cópia dos últimos 12 meses de comprovante de residência (luz, água, telefone, contrato de locação, recibo de pagamento);

III – cópia da Carteira de Identidade, Carteira Profissional dos membros, a partir de 16 anos de idade e certidão de nascimento e ou casamentos de todos os moradores da residência;

IV – [...]

V – banco, agência e conta corrente em nome do aluno;

VI – cópia do comprovante de renda de cada membro do grupo familiar: holerite, pro labore com decore;

VII – cópia da última declaração de imposto de renda completo e anexo do comprovante da última declaração emitido pelo site da Receita Federal, de todos os componentes da família maiores de 18 anos, e em caso de isenção, também apresentar comprovante emitido pela Receita Federal;

VIII – [...]

Suprima-se o parágrafo único, do art. 8º.”

“Art. 9º O benefício somente será concedido ao aluno que apresentar requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim para conferência da regularidade.

Suprima-se o parágrafo único do art. 9º”

“Art. 10. A análise socioeconômica do aluno para o enquadramento nos percentuais para a concessão do subsídio de que trata o art. 7º desta Lei, será realizada e aferida pela Secretaria de Educação, através do Serviço Social.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 14. [...]”

§ 2º Fica estabelecida a data de até o dia 2 de cada mês subsequente para apresentação da documentação exigida neste artigo.”


“Art. 15. Para efeitos desta Lei, no caso de veículos fretados, serão fixados anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em estudos realizados pela Gerência de Trânsito e Transportes, os preços máximos por quilômetro rodado admitidos para os veículos de transporte coletivo de passageiros dos seguintes tipos: Van, Micro-ônibus e Ônibus Convencional.”

“Art. 19. Fica autorizado a Secretaria de Educação elaborar normas próprias e específicas, contidas em Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 213/13
Autoria: Poder Executivo Municipal